



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367482

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2015814-47.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de Sorocaba, em que são embargantes DENIVALDO GOMES DE SOUZA e JOSEFA SANTANA DE SOUZA, é embargado J.F. EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SALLES ROSSI (Presidente sem voto), CLARA MARIA ARAÚJO XAVIER E BENEDITO ANTONIO OKUNO.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

SILVÉRIO DA SILVA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº: 41206

EMBARGOS

DECLARAÇÃO

Nº

2015814-47.2025.8.26.0000/50.0000

EMBGTE.: DENIVALDO GOMES DE SOUZA E OUTRO

EMBGDO.: J.F.EMPREEND. IMOBILIÁRIOS LTDA

pn

Não estão presentes as hipóteses do art. 1022 do Código de Processo Civil. Inconformismo com o julgado. Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o acórdão de páginas 64/67.

Aduziu omissão a respeito do direito de moradia digna e vulnerabilidade das partes idosas.

É o relatório.

Inexiste qualquer omissão, contradição ou obscuridade.

Urge anotar que os embargos declaratórios possuem efeitos infringentes somente em situações excepcionais quando a decisão tenha adotado premissa equivocada, nos termos abaixo:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. RESCISÃO DE ACÓRDÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES QUE AUTORIZAM OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME ART. 1.022 DO CPC. EFEITO INFRINGENTE OU MODIFICATIVO QUE SÓ PODE SER ACOLHIDO EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, QUANDO A DECISÃO TENHA ADOTADO PREMISSA EQUIVOCADA. EMBARGOS REJEITADOS. (TJSP; Embargos de Declaração Cível 2155282-65.2021.8.26.0000; Relator (a): Silvério da Silva; Órgão

Julgador: 4º Grupo de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 9ª Vara da Família e Sucessões; Data do Julgamento: 16/12/2021; Data de Registro: 16/12/2021).

Em verdade, os embargos revelam apenas o inconformismo com o julgado, suficiente a leitura do voto.

Anoto que a moradia já foi assegurada diversas vezes aos embargantes. A norma constitucional foi observada, sob o rigor do devido processo legal.

Conforme o C. STJ já decidiu:

"Mesmo nos embargos de declaração com fim de prequestionamento, devem-se observar os lindes traçados no art. 535 do CPC (obscuridade, dúvida, contradição, omissão e, por construção pretoriana integrativa, a hipótese de erro material). Esse recurso não é meio hábil ao reexame da causa" (STJ - 1ª Turma, REsp. 11.465-0-SP, rel. Min. Demócrito Reinaldo, j. 23.11.92, rejeitaram os embs., v.u., DJU 15.2.93, p. 1.665)" - "apud" Theotonio Negrão - Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - nota 2b ao art. 535 do CPC - 30ª edição.

Embargos rejeitados.

SILVÉRIO DA SILVA

Relator